



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.170/2024, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

Reajusta os vencimentos dos profissionais (médicos), vinculados a Secretaria de Saúde do Município de Nova Floresta/PB e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA**, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Floresta/PB aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a reajustar os vencimentos dos profissionais médicos vinculados ao Município de Nova Floresta/PB.

Parágrafo Único: termo “médico” refere-se ao profissional da área de saúde que concluiu o curso de medicina e esteja investido no cargo ou emprego no âmbito do municipal.

Art. 3º. Os vencimentos do profissionais médicos ficam definidos nos seguintes termos:

- I.** O profissional médicos vinculado ao programa Estratégia Saúde da Família (ESF), fica reajustado o vencimentos para R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).
- II.** O profissional médico vinculado a Unidade Mista de Saúde, fica reajustado o plantão durante a semana em dias normais no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)
- III.** O profissional médico vinculado a Unidade Mista de Saúde, fica reajustado o plantão nos finais de semana e feriados no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

IV. O profissional médico vinculado a Unidade Mista de Saúde, fica reajustado o plantão nas véspera do Natal e Véspera do Reveion o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Art. 3º. Fica concedido a todos os profissionais médicos a gratificação de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre o vencimento base do referido profissional.

Art. 4 º. Incide sobre os vencimentos todas as contribuições previdenciárias bem como o imposto de renda.

Art. 4 º. A tabela salarial especifica dos cargos de médicos constante no anexo II da Lei Municipal nº 953, de 12 de Abril de 2019, fica alterada de acordo com o estabelecido nesta Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º dia do mês de sua sanção e publicação.

Art. 6º. Esta lei, revoga a Lei Municipal nº 1.069/2022 de 16 de maio de 2022 e outra que dispor em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Abril de 2024.

JARSON SANTOS DA SILVA
Prefeito Constitucional